

LEI Nº 2.555

DE 29 DE MAIO DE 2008.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura A Lei nº 2.555
de 29 de maio de 2008
Goiá, 29 de maio de 2008



Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

**“REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES
EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRA-ESTRUTURA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 65 da
Lei Municipal nº 2.165 de 16/06/2003, destina-se a incentivar o servidor da Secretaria Municipal
de Infra-Estrutura a promover maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas e
obedecerá, para a sua concessão, aos critérios, limites e especificações estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º - A Gratificação é atribuída em função da produtividade do
servidor, aferida em razão dos encargos assumidos, e das atividades desempenhadas, inerentes às
funções da respectiva Secretaria.

§ 1º - A Gratificação de que trata este artigo, corresponde a
percentuais de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base fixado para o cargo efetivo
ocupado pelo servidor, observados os seguintes critérios de concessão e pontuação:

Crítérios	Pontuação Máxima
I-Cumprimento dos prazos estabelecidos, executando o trabalho que lhe é confiado;	10 pontos
II-Obediência às normas de conduta e procedimento;	10 pontos
III-Organização e qualidade do trabalho;	15 pontos
IV-Espírito de equipe, cooperação e iniciativa;	20 pontos
V-Hora Produtiva/Rendimento;	20 pontos
VI-Zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua economia e conservação.	25 pontos
Total	100 pontos

Art. 3º - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, em
desempenho das funções de chefia, direção e assessoramento, não desempenhadas pelos cargos
de provimento em comissão, é concedida uma Gratificação correspondente a percentuais de 30%
(trinta por cento) a 80% (oitenta por cento) do vencimento base fixado para o cargo efetivo
ocupado, observado os seguintes critérios de concessão e pontuação:

Crítérios	Pontuação Máxima
I-Cumprimento de ordem superior hierárquica;	10 pontos
II-Cumprimento de prazo estabelecido;	15 pontos
III-Criatividade em administrar o tempo para o desempenho da produção;	15 pontos

IV-Planejamento de ações;	20 pontos
V-Liderança, espírito de equipe e iniciativa;	20 pontos
VI-Organização e conservação de material e equipamento.	20 pontos
Total	100 pontos

Art. 4º- A apuração do resultado para os servidores de que trata o art. 2º, § 1º, é feita segundo conceito e percentual constante desta tabela de avaliação qualitativa:

Pontuação	Conceito	Percentual
91 a 100 pontos	A	50% (cinquenta por cento)
81 a 90 pontos	B	40% (quarenta por cento)
71 a 80 pontos	C	30% (trinta por cento)
61 a 70 pontos	D	20% (vinte por cento)
31 a 60 pontos	E	10% (dez por cento)
0 a 30 pontos	F	0% (zero por cento)

Art. 5º - Para os servidores de que trata o art. 3º, a apuração é feita segundo conceito e percentual constante desta tabela de avaliação qualitativa:

Pontuação	Conceito	Percentual
81 a 100 pontos	A	80% (oitenta por cento)
61 a 80 pontos	B	70% (setenta por cento)
40 a 60 pontos	C	50% (cinquenta por cento)
20 a 40 pontos	D	30% (trinta por cento)

Parágrafo Único - Não se concede a Gratificação de Produtividade para os servidores de que tratam o art. 3º, que não atingirem a pontuação mínima de 20 pontos no mês.

Art. 6º - Os conceitos referidos nas tabelas de avaliação qualitativa, retratam o perfil e o desempenho do servidor de acordo com a legenda descrita a seguir:

Conceito	Especificação	Descrição
A	Excelente	O servidor atingiu com eficácia os critérios de produtividade definidos;
B	Muito Bom	O servidor atendeu aos critérios de produtividade definidos;
C	Bom	O servidor atendeu aos critérios de produtividade definidos, porém, ainda foi detectado aspecto de melhora;
D	Satisfatório	O servidor atendeu parcialmente aos critérios de produtividade definidos;
E	Regular	O servidor atendeu parcialmente aos critérios de produtividade definidos, necessitando melhorar a sua atuação;
F	Insuficiente	O servidor não atendeu aos critérios de produtividade definidos.

Art. 7º - A comprovação do trabalho e do desempenho do servidor, é feita mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I - A chefia imediata juntamente com o Secretário Municipal, relatará diariamente o desenvolvimento do trabalho e o desempenho dos servidores, aferindo a pontuação do dia em Relatório de Gerenciamento Individual de Produtividade, constante no anexo I desta Lei, que deverá ser assinado pelo servidor, chefia e secretário, e, encaminhado para a administração da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura findo o mês trabalhado.



II- O Secretário Municipal juntamente com um servidor de cada área específica da Secretaria, escolhido através de sorteio, preencherão semanalmente o Relatório de Gerenciamento Individual de Produtividade do Encarregado, constante no anexo II desta Lei, aferindo a pontuação do servidor em desempenho das funções de chefia, direção e assessoramento. Este Relatório deverá ser assinado pelo servidor escolhido, chefia e secretário, e encaminhado para a administração da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura findo o mês trabalhado.

III - O Secretário Municipal, deverá preencher Relatório Geral de Produtividade, constante no anexo III desta Lei, atribuindo o total de pontos alcançado por cada servidor e a respectiva percentagem de Gratificação de Produtividade, e enviá-lo até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, para o Departamento de Administração de Recursos Humanos.

Art. 8º - Para efeito da percepção da Gratificação de Produtividade, o servidor tem tolerância de três faltas justificadas por mês, sendo que estas implicam em pontuação zero para cada dia de ausência.

§ 1º- A Gratificação é paga pelo valor obtido por meio da média aritmética simples, dos dias trabalhados no mês que ocorreu a ausência.

Art. 9º – O servidor que tiver qualquer falta injustificada no mês, tem perda total da Gratificação de Produtividade no referido mês.

Art. 10 - Para efeito desta Lei, considerar-se-ão como efetivo exercício os afastamentos do trabalho em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença à gestante ou à paternidade;
- e) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

§ 1º- Nos afastamentos de que trata este artigo, a Gratificação de Produtividade é paga pelo valor obtido no último mês anterior ao do afastamento.

§ 2º- No caso de afastamento remunerado em decorrência de licença-prêmio, de tratamento de saúde ou em decorrência de acidente em serviço, o servidor que faz jus à Gratificação de Produtividade receberá um valor correspondente à média dos pontos computados nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao seu afastamento.

Art. 11 – Para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, será considerado a média da Gratificação de Produtividade percebida pelo servidor, nos meses imediatamente anteriores à data do seu aniversário.

Parágrafo Único – Caso o 13º (décimo terceiro) salário for pago no mês de dezembro, considera-se para cálculo a média da Gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que o precederem.



Art. 12 – É permitida, segundo manifestação por escrito do segurado, a inclusão da verba remuneratória oriunda da Gratificação de Produtividade na base de cálculo da contribuição previdenciária, possibilitando o computo da mesma para efeito de cálculo dos proventos dos benefícios de aposentadoria, auxílio doença e salário maternidade, de acordo com o disposto no art. 75, § 5º, da Lei nº 2380 de 09/12/2005.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Secretário Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal